

Estatutos

Aprovados a 15 de dezembro de 2016 na 1ª Assembleia Geral, com a redação dada pela 1ª alteração, aprovada a 18 de maio de 2023 na 6ª Assembleia Geral.

Artigo 1º

Denominação, sede e duração

1. A associação, sem fins lucrativos, adota a denominação de Associação para a Engenharia de Segurança Contra Incêndio, tem a sede rua Julião Quintinha, nº 5 C, 1500-381 Lisboa, e constitui-se por tempo indeterminado.
2. Associação tem o número de pessoa coletiva 514279036 e o número de identificação na segurança social 25142790362.

Artigo 2º

Objeto

A associação tem como objeto promover a evolução do conhecimento técnico e científico da segurança contra incêndio em edifícios (SCIE), estabelecer elevados padrões éticos entre os seus associados e promover a divulgação do conhecimento da engenharia de segurança. Adicionalmente a associação irá promover a consciencialização da SCIE, nas suas várias vertentes.

Artigo 3º

Receitas

Constituem receitas da Associação, designadamente:

- a) O produto das quotizações fixadas pela Assembleia Geral;
- b) Os rendimentos dos bens próprios da Associação e as receitas das atividades sociais;
- c) As liberalidades aceites pela Associação;
- d) Os subsídios que lhe sejam atribuídos.

Artigo 4º

Órgãos

1. São órgãos da associação a Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal.
2. O mandato dos titulares dos órgãos sociais é de dois anos.

Artigo 5º

Assembleia geral

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.
2. A competência da Assembleia Geral e a forma do seu funcionamento são os estabelecidos no Código Civil, designadamente no artigo 170º, e nos artigos 172º e 179º
3. A Mesa da Assembleia Geral é composta por três associados, sendo um Presidente e dois Secretários, competindo-lhes dirigir as reuniões da Assembleia Geral e lavrar as respetivas atas.

Artigo 6º

Direção

1. A Direção é composta por cinco associados, dos quais um Presidente, um Vice-presidente, um Secretário, um Tesoureiro, o anterior Presidente, sendo eleita em Assembleia Geral, exceto o anterior Presidente, que fica designado estatutariamente.
2. Parágrafo único. Enquanto não existir “um anterior Presidente” ou caso este não aceite integrar a Direção, a Direção deverá nomear um vogal, nomeação essa que deverá ser ratificada pela Assembleia Geral na reunião subsequente à nomeação.
3. À Direção compete a gerência social, administrativa e financeira da Associação, e representar a Associação em juízo e fora dele.
4. A forma do seu funcionamento é a estabelecida no artigo 171º do Código Civil.
5. A Associação obriga-se com a intervenção da maioria dos seus membros, estando presente o Presidente ou o Vice-presidente, que têm voto de desempate.

Artigo 7º

Conselho Fiscal

1. O Conselho Fiscal, eleito em assembleia geral, é composto por três associados, sendo um Presidente e dois Secretários.
2. Ao Conselho Fiscal compete fiscalizar os atos administrativos e financeiros da Direção, fiscalizar as suas contas e relatórios, e dar parecer sobre os atos que impliquem aumento das despesas ou diminuição das receitas.
3. A forma do seu funcionamento é a estabelecida no artigo 171º do Código Civil.

Artigo 8º

Admissão e exclusão

As condições de admissão e exclusão dos associados, suas categorias, direitos e obrigações, constarão de Regulamento Interno a aprovar pela Assembleia Geral.

Artigo 9º

Extinção. Destino dos bens

Extinta a Associação, o destino dos bens que integrarem o património social, que não estejam afetados a fim determinado e que não lhe tenham sido doados ou deixados com algum encargo, será objeto de deliberação dos associados.